



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 255/2015

Processo nº 242/2015

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

28.12.2015

ÀS 14:30 Horas

Ass.: *TV*

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 196/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA ART. 23 DA LEI Nº 4.454, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL"**.

O presente Projeto de Lei, visa alterar o artigo 23, da Lei Municipal nº 4.454, de 24 de setembro de 2008, que necessita de adequações para atender a atual realidade habitacional do Município.

Ressalta o Executivo Municipal, que a proteção social e as políticas habitacionais desenvolvidas pela atual administração através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistencial Social estão voltadas ao acesso à moradia dos nossos munícipes, apregoada pela Constituição Federal.

Segundo o mesmo, a gestão precisa definir e projetar a destinação e aplicações de recursos capazes de assegurar, no âmbito do Município, programas habitacionais de interesse social que contemplem as diferentes áreas como: a solução de diferentes problemas apresentados nas unidades habitacionais, principalmente em se tratando de melhorias e recuperação.

Na mesma linha, o intuito maior aponta para a viabilidade de expandir os benefícios, permitindo que a gestão obtenha maiores resultados no desenvolvimento de programas habitacionais, principalmente em casos especiais de vulnerabilidade social.

Para tanto, fica alterado o art. 23, da Lei Municipal nº 4.454, de 24 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23. Da totalidade dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será, obrigatoriamente, destinado o percentual de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) para desenvolvimento e construção de habitações para população com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos nacional, em vigor, e/ou para a aquisição de áreas para os Loteamentos específicos e para a sua infraestrutura.**



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

***Parágrafo único. O percentual restante de 40% (quarenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá ser destinado para atender aos programas relacionados nos artigos 27 e 33 desta lei.***  
**(NR)**

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA ART. 23 DA LEI Nº 4.454, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

***s. m. j., é o parecer.***

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai**

**OAB/RS 38.659**